



APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 37/XIII/2.^a

Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio- “Cria o Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional”

(Publicado no Diário da República, 1.^a série — N.º 100 — 24 de maio de 2017)

Exposição de Motivos

Através do Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio, o Governo alterou a Lei de Segurança Interna, criando, na dependência e sob coordenação da/o Secretária/o -Geral do Sistema de Segurança Interna, o Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC -CPI).

No domínio da Segurança Interna do Estado, a criação de um Ponto de Contato Único Nacional (Single Point of Contact - SPOC), para efeitos da cooperação policial internacional, é um instrumento decisivo no combate aos fenómenos criminais graves, organizados, transnacionais, incluindo o terrorismo.

Desde a aprovação originária da Lei de Segurança Interna, na década de 80, todas as suas alterações foram feitas no Parlamento, atenta a natureza de soberania que o seu conteúdo normativo encerra.

É, pois, totalmente inédito um Governo mexer na Lei de Segurança Interna sob a forma de Decreto-Lei, ainda mais quando a iniciativa que teve por base havia sido aprovada no Conselho de Ministros, de 16 de março de 2016, sob a forma de Proposta de Lei, o que pressupunha o seu envio para discussão e aprovação na Assembleia de República.

Com efeito, o comunicado do Conselho de Ministros desse dia anunciou ter sido «aprovada a proposta de lei que cria o Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI).»

Este diploma introduz uma alteração de grande alcance à Lei de Segurança Interna, ao criar o Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional. É, assim, a primeira vez - em trinta anos de vigência de Lei de Segurança Interna - que esta é alterada sem o importante respaldo político da Assembleia da República.

Trata-se de uma inovação procedimental errada e perigosa, pelo natural e necessário consenso, o mais alargado possível, que as matérias da Segurança Interna têm de merecer das forças políticas nacionais.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa e ainda dos artigos 4.º, n.º 1 alínea h), e 189.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, vêm requerer a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio, que “Cria o Ponto Único de



Contacto para a Cooperação Policial Internacional”, publicado no Diário da República, I Série, n.º 100, de 24 de maio de 2017.

Palácio de São Bento, 8 de junho de 2017

Os Deputados do PSD,